

MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA
Edital nº 6/2026

**CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS PRIORITÁRIAS APRESENTADAS PELA SOCIEDADE CIVIL E
PELOS PARTICIPANTES DO GT E DIVISÃO EM SUBGRUPOS**

O conjunto de contribuições apresentadas pela sociedade civil e pelos especialistas que integram o Grupo de Trabalho constitui o mais amplo diagnóstico atual com proposições sobre o Sistema de Justiça brasileiro, e foram tão somente sistematizadas e consolidadas pelo Presidente e pelo Relator, não representando a opinião destes e nem a do GT.

Trata-se de material relevante para uma reflexão que ultrapassa o âmbito do Supremo Tribunal Federal e alcança a organização e o funcionamento de todo o Sistema de Justiça. Apenas dois temas ficaram reservados a outras Comissões: o referente à remuneração dos membros do Poder Judiciário, a cargo de grupo específico no CNJ, e o referente ao Código de Ética, cujo encargo está nas mãos da Ministra Cármen Lúcia.

A sistematização ora apresentada tem caráter preparatório e não implica aprovação prévia dessas propostas, que poderão ser acolhidas, modificadas, reunidas, substituídas por alternativas ou rejeitadas durante os trabalhos deste GT.

Até a data de 13 de outubro de 2026, cada Subgrupo organizará seus trabalhos, discutirá e votará as propostas sob sua responsabilidade e encaminhará suas conclusões ao Relator. Será admitida a reunião de temas conexos, bem como a formulação de propostas alternativas. O relatório deverá indicar, de forma sucinta, as razões para a aprovação, a rejeição, a alteração ou a reunião de cada proposta a outra.

O Presidente e o Relator consolidarão os relatórios apresentados e se prevê que, no dia 26 de outubro, ocorra reunião para sua avaliação.

Brasília, 29 de setembro de 2026.

Fernando Facury Scaff
Presidente

Ney de Barros Bello Filho
Relator

**CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS PRIORITÁRIAS APRESENTADAS PELA SOCIEDADE CIVIL E
PELOS PARTICIPANTES DO GT**

TEMAS E GRUPOS

**GRUPO I – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA E SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

I.1 – Requisitos, Indicação e Processo de Escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal

I.1.1. Estabelecer em 55 anos a idade mínima para ingresso no STF.

I.1.2. Instituir lista tríplice apresentada pelo Presidente da República, submetida a prévio escrutínio público não vinculante pela sociedade civil, cabendo ao Senado Federal, após sabatina, escolher obrigatoriamente um dos três nomes, vedada a rejeição integral da lista.

I.1.3. Tomando como referência o item anterior, ampliar a participação no processo de escolha, incluindo, além do Senado Federal, a Câmara dos Deputados, mantidas as demais disposições.

I.1.4. Promover progressivamente a paridade de gênero na composição do Supremo Tribunal Federal, e do Superior Tribunal de Justiça, mediante a alternância entre a indicação de uma mulher e a de um homem para o preenchimento das vagas que surgirem, até que seja alcançada a composição paritária, observada a impossibilidade de paridade numérica exata em razão do número ímpar de integrantes desses Tribunais.

I.2 – Mandato e Regime Jurídico dos Ministros do Supremo Tribunal Federal

I.2.1. Estabelecer, para os futuros Ministros do STF, mandato de 12 anos¹, improrrogável e sem recondução, observado o limite da aposentadoria compulsória, que prevalecerá se alcançado antes do término do mandato, preservado o regime aplicável aos atuais Ministros, que permanecerão nos cargos.

I.2.2. Os futuros Ministros terão aposentadoria integral em razão do cargo, aplicando-se a regra da remuneração proporcional caso não cumpram o mandato na sua integralidade. Em qualquer caso, ficarão permanentemente impedidos de exercer a advocacia em qualquer foro judicial.

I.2.3. Rever a disciplina do processo de *impeachment* dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, à luz das decisões proferidas nas ADPFs 1259 e 1260.

I.3 – Competências do Supremo Tribunal Federal e sua Configuração como Corte Constitucional

I.3.1. Transformar o STF em Corte predominantemente constitucional, mediante a revisão de parte de suas competências criminais, transferindo aos Tribunais Regionais Federais o julgamento criminal originário dos deputados federais e senadores, ressalvados os membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, mantidas as demais competências do Tribunal e assegurada, em qualquer caso, a competência do STF para apreciar violação direta de direitos fundamentais.

I.3.2. Reavaliar a atuação do STF no controle de constitucionalidade por omissão e na determinação de providências legislativas, conciliando a efetividade da Constituição com a deferência ao Poder Legislativo e o respeito ao seu espaço de conformação normativa.

¹ Colômbia: 8 anos; México: 12 anos; Espanha, Portugal e Itália: 9 anos.

I.3.3. Estabelecer limites para a utilização de mecanismos negociais no controle de constitucionalidade, de modo a preservar a supremacia da Constituição.

I.4. Organização, Funcionamento, Colegialidade e Transparência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça

I.4.1. Reforçar a colegialidade, submetendo as decisões monocráticas, inclusive as liminares, ao sistema de relator-revisor, com eficácia condicionada à validação pelo revisor e imediata submissão ao órgão colegiado competente.

I.4.2. Aperfeiçoar os julgamentos virtuais, com racionalização das pautas, limitação do volume de processos, melhor identificação de divergências e consensos e critérios objetivos para escolha entre julgamento virtual e presencial.

I.4.3. Ampliar a transparência institucional mediante padronização e divulgação das agendas dos Ministros.

I.4.4. Assegurar canais institucionais e públicos de interlocução entre ministros, respectivos gabinetes e advogados das partes em processos pautados para julgamento, mediante registro nas respectivas agendas institucionais.

I.4.5. Estabelecer a predominância de acórdãos *per curiam*, privilegiando a expressão da posição institucional do colegiado.

I.5 – Competências e Organização Institucional da Procuradoria-Geral da República e do Ministério Público Federal

I.5.1. Estabelecer em 55 anos a idade mínima para nomeação ao cargo de Procurador-Geral da República.

I.5.2. Adotar, por paralelismo com o STF, os mesmos procedimentos de indicação e impedimentos, bem como as regras de paridade de gênero que vierem a ser estabelecidas.

I.5.3. Transferir determinadas competências atualmente atribuídas ao Procurador-Geral da República para o Conselho Superior do Ministério Público Federal, fortalecendo a colegialidade institucional, especialmente quanto à atuação em processos de *impeachment*, à deliberação sobre representação interventiva e à atuação nas ações diretas de controle de constitucionalidade.

I.5.4. Submeter obrigatoriamente ao Conselho Superior do Ministério Público Federal os atos de arquivamento de investigações criminais de competência originária promovidos pelo Procurador-Geral da República.

I.6 – Estrutura do Superior Tribunal de Justiça

I.6.1. Aumentar o número de integrantes do Superior Tribunal de Justiça.

I.6.2. Transferir aos Tribunais Regionais Federais o julgamento criminal originário dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, atualmente atribuído ao Superior Tribunal de Justiça, mantidas as demais competências do Tribunal e assegurada ao STJ a competência recursal, sem prejuízo da competência do STF para apreciar violação direta de direitos fundamentais.

I.6.3. Rever o acesso ao Superior Tribunal de Justiça por integrantes da magistratura oriundos do quinto constitucional nos tribunais de apelação.

GRUPO II – CONSELHOS

II.1 – Composição, Participação Social, Organização e Competências do CNJ e do CNMP

II.1.1. Estabelecer composição paritária, no CNJ e no CNMP, entre os representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Advocacia, de um lado, e os representantes da sociedade civil, de outro, sem computar os respectivos Presidentes para fins dessa paridade. Preservar as atuais cadeiras do primeiro grupo e criar apenas as novas cadeiras destinadas à sociedade civil necessárias ao equilíbrio da representação, ampliando-se o CNJ de 15 para 25 membros e o CNMP de 14 para 23 membros.

II.1.2. Estabelecer critérios para a escolha dos representantes da sociedade civil, com participação do Congresso Nacional e observância da diversidade de gênero, raça e representação regional.

II.1.3. Reestruturar o funcionamento do CNJ mediante a criação de duas câmaras especializadas, uma destinada à formulação, governança e monitoramento das políticas judiciárias e outra ao processamento e julgamento dos procedimentos disciplinares, esta última com composição predominantemente integrada por representantes da sociedade civil.

II.1.4. Instituir instância recursal superior ao CNJ e ao CNMP, destinada exclusivamente à revisão de decisões em matérias de natureza disciplinar proferidas por esses Conselhos, convocada e presidida pelo Presidente do CNJ, composta por um representante indicado por cada Assembleia Legislativa e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, totalizando 27 representantes, aos quais se somariam 2 representantes da sociedade civil indicados dentre os que compõem o CNJ e 2 representantes da sociedade civil dentre os que compõem o CNMP, perfazendo 31 integrantes.

II.1.5. Atribuir à instância superior mencionada no item anterior competência originária para processar e julgar infrações funcionais conexas praticadas por magistrados, membros do Ministério Público e advogados, públicos e privados, inclusive nas hipóteses de coautoria, assegurando o tratamento conjunto das condutas disciplinares relacionadas. Para o exercício dessa competência, o órgão funcionará em duas Turmas, cabendo ao Plenário o julgamento dos recursos interpostos contra suas decisões, em modelo semelhante ao adotado pelo Tribunal de Contas da União.

II.1.6. Ampliar a publicidade, a prestação de contas e o controle sobre a arrecadação, a gestão, a destinação e a aplicação dos recursos do Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça e dos fundos financeiros dos Tribunais de Justiça.

II.2 – Criação do Conselho Nacional das Advocacias Públicas e Defensorias Públicas

II.2.1. Criar o Conselho Nacional das Advocacias Públicas, abrangendo as Advocacias Públicas e as Defensorias Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com competência para seu controle administrativo, financeiro e disciplinar, respeitadas as respectivas autonomias e competências constitucionais, com composição paritária entre representantes dessas instituições e da sociedade civil.

II.2.2. Estabelecer que o Conselho Nacional das Advocacias Públicas seja custeado por recursos provenientes dos honorários advocatícios percebidos pelas carreiras da Advocacia Pública, na forma da lei.

II.2.3. Instituir mecanismos de publicidade, prestação de contas e controle sobre a gestão e a aplicação dos recursos dos fundos de honorários sucumbenciais das Advocacias Públicas.

GRUPO III – AGILIDADE PROCESSUAL

III.1 – Precedentes, Colegialidade e Garantias Processuais nos Tribunais

III.1.1. Aperfeiçoar o sistema de precedentes, reforçando sua eficácia vinculante, a participação das instâncias ordinárias em sua formação e revisão, a uniformidade de sua aplicação pela Administração Pública e a racionalização da recorribilidade, sem prejuízo das hipóteses de distinção e superação, mediante:

- a) delimitação expressa das premissas fáticas relevantes nos acórdãos e aperfeiçoamento dos mecanismos de identificação de omissões decisórias;
- b) apreciação expressa e fundamentada dos pedidos de suspensão nacional, em prazo determinado, com publicidade e reavaliação periódica;
- c) estabelecimento de prazos efetivos para o julgamento dos recursos repetitivos e demais procedimentos de formação de precedentes vinculantes;
- d) limitação da suspensão processual à matéria afetada, viabilizando o trânsito em julgado parcial de capítulos autônomos.

III.1.2. Reforçar a colegialidade e o contraditório nos tribunais, restringindo decisões monocráticas em matérias vinculantes, estabelecendo critérios para julgamentos presenciais e virtuais e para a sustentação oral, e assegurando a interlocução institucional entre magistrados, gabinetes e integrantes da advocacia pública e privada, mediante registro em agenda pública.

III.1.3. Disciplinar a modulação de efeitos fundada em razões econômicas, fiscais ou orçamentárias, condicionando sua consideração à apresentação de estudos e estimativas de impacto que a fundamentem, submetidos ao contraditório e baseados em dados e critérios objetivos e verificáveis.

III.2 – Demandas de Massa, Processos Estruturais e Soluções Consensuais

III.2.1. Aperfeiçoar o tratamento das demandas de massa e das controvérsias repetitivas, mediante reforma da legislação do processo coletivo para conferir tratamento concentrado aos direitos individuais homogêneos de massa, com disciplina da representatividade adequada, da coisa julgada e da suspensão dos processos individuais repetitivos.

III.2.2. Aperfeiçoar os mecanismos de identificação, prevenção e repressão da litigância abusiva, mediante instrumentos de gestão processual coordenada, preservado o acesso à Justiça.

III.2.3. Disciplinar o processamento prioritário das demandas estruturais, inclusive quanto ao procedimento, acompanhamento e execução.

III.2.4. Fortalecer a Justiça multiportas, ampliando o acesso à arbitragem, inclusive em matéria tributária e aduaneira, nos termos de legislação específica, e aos mecanismos consensuais de solução de conflitos individuais e coletivos, mediante o aperfeiçoamento dos procedimentos pré-processuais, da mediação, da conciliação, dos acordos coletivos e dos Termos de Ajustamento de Conduta.

III.3 – Execução Civil, Execução Fiscal, Precatórios e RPVs

III.3.1. Reformar os modelos de execução civil, trabalhista e fiscal, simplificando procedimentos, ampliando a efetividade da cobrança e estabelecendo critérios de economicidade para o ajuizamento e o prosseguimento das execuções fiscais.

III.3.2. Aperfeiçoar o regime jurídico dos precatórios e das Requisições de Pequeno Valor (RPVs), estabelecendo regras mais claras quanto à formação e definitividade do crédito, aos procedimentos de liquidação e expedição, aos prazos e mecanismos de pagamento e às condições para sua cessão a terceiros.

III.4 – Procedimentos Específicos, Organização Judiciária e Acesso à Justiça

III.4.1. Instituir ou aperfeiçoar procedimentos específicos para o controle judicial das agências reguladoras.

III.4.2. Aperfeiçoar as garantias processuais das pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente daquelas com dificuldades de acesso ou utilização de recursos tecnológicos, assegurando alternativas de atendimento e participação presencial e assistência adequada para o acesso aos sistemas digitais do Poder Judiciário.

III.4.3. Assegurar a predominância da presença física nas comarcas, articulada com a prestação jurisdicional digital, de modo a preservar o acesso efetivo à Justiça.

III.4.4. Ampliar e fortalecer a justiça itinerante, considerada a prestação jurisdicional realizada mediante deslocamento dentro dos limites territoriais da própria comarca, especialmente para localidades distantes ou insuficientemente atendidas pela unidade judiciária.

III.4.5. Instituir disciplina expressa para o controle judicial de convencionalidade.

III.4.6. Extinguir a prerrogativa de prazo em dobro para as manifestações processuais da Fazenda Pública.

III.4.7. Rever as hipóteses de remessa necessária e de duplo grau obrigatório previstas no Código de Processo Civil e na legislação especial, inclusive no mandado de segurança, na ação popular, na ação civil pública e na desapropriação, reavaliando os critérios e limites diferenciados aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e restringindo sua incidência às situações em que se justifique pela relevância do interesse público envolvido.

III.4.8. Criar mecanismos para a estabilização dos resultados das eleições, mediante agilização dos processos e procedimentos eleitorais.

III.5 – Processo Penal e Responsabilização por Crimes no Sistema de Justiça

III.5.1. Reformar a legislação processual penal para simplificar a instrução probatória e conferir maior celeridade à definição da responsabilidade penal e à execução das penas, preservadas as garantias processuais.

III.5.2. Rever as regras de competência e os procedimentos de investigação e julgamento dos crimes de corrupção envolvendo integrantes do Sistema de Justiça, assegurando maior celeridade e preservadas as garantias processuais.

III.6 – Provas Digitais e Garantias Probatórias

III.6.1. Disciplinar a admissibilidade e a valoração das provas digitais, inclusive das produzidas ou manipuladas por inteligência artificial, assegurando sua autenticidade, integridade e possibilidade de contraditório.

III.6.2. Aperfeiçoar a disciplina da obtenção e da produção extrajudicial de provas por advogados, inclusive mediante coleta voluntária de depoimentos, documentos e elementos técnicos, asseguradas a autenticidade e a integridade dos elementos probatórios, a proteção de dados e dos direitos de terceiros, a possibilidade de contraditório e o controle judicial, quando necessário.

GRUPO IV – ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E GESTÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IV.1 – Competências jurisdicionais, Tribunais Superiores e Acesso à Justiça

IV.1.1. Aprimorar e racionalizar os filtros de relevância e de admissibilidade dos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores, especialmente ao STF e ao STJ, estabelecendo critérios claros para a articulação entre a relevância da questão federal no recurso especial e o regime dos recursos repetitivos, de modo a restringir o acesso aos Tribunais Superiores de controvérsias sem repercussão social ampla.

IV.1.2. Conferir prioridade ao julgamento de ações coletivas relativas a direitos individuais homogêneos de massa, favorecendo a solução concentrada de controvérsias de ampla repercussão social.

IV.1.3. Extinguir a possibilidade de ajuizamento de ações contra a União no Distrito Federal exclusivamente em razão dessa condição, mediante alteração do art. 109, § 2º, da Constituição Federal, preservadas as demais hipóteses de competência territorial nele previstas.

IV.2 – Competência da Justiça do Trabalho

IV.2.1. Estabelecer a competência do Tribunal Superior do Trabalho e da Justiça do Trabalho para as relações de emprego, de trabalho e relativas a servidores públicos.

IV.3 – Justiça Militar e Superior Tribunal Militar

IV.3.1. Reorganizar a estrutura recursal da Justiça Militar, mantendo o Superior Tribunal Militar como órgão de segundo grau da Justiça Militar da União e atribuindo-lhe, no âmbito da Justiça Militar dos Estados, competência especial para a revisão das decisões de seus órgãos recursais, preservadas as competências destes.

IV.3.2. Ampliar a competência das Justiças Militares da União e dos Estados para processar e julgar ações em matéria administrativa militar, ressalvadas as questões exclusivamente remuneratórias, atribuindo expressamente à Justiça Militar da União o julgamento das causas decorrentes do Direito Disciplinar Militar, preservada a competência originária do STJ prevista no art. 105, I, da Constituição Federal.

IV.3.3. Incluir expressamente o Superior Tribunal Militar entre os órgãos do Poder Judiciário previstos no art. 92 da Constituição Federal.

IV.4 – Primeiro Grau, Organização Judiciária e Gestão

IV.4.1. Criar instâncias ou varas especializadas nos tribunais para o julgamento prioritário e célere de crimes contra a pessoa, crimes contra a dignidade sexual e atos de improbidade administrativa.

IV.4.2. Reordenar os gastos do Poder Judiciário, reduzindo despesas com estruturas físicas incompatíveis com as necessidades atuais e priorizar investimentos em inteligência artificial, sistemas de informática e infraestrutura adequada ao processo eletrônico e ao teletrabalho.

IV.4.3. Fixar parâmetros objetivos e uniformes para a realização de sessões virtuais, assegurando transparência e contraditório efetivo.

IV.4.4. Estabelecer padrão nacional de redação das decisões judiciais que preserve integralmente a fundamentação técnica e acrescente linguagem acessível, informando diretamente às partes o conteúdo da decisão, as providências necessárias, os prazos aplicáveis e seus efeitos.

IV.5 – Diversidade, Promoção e Participação Institucional no Poder Judiciário

IV.5.1. Ampliar as políticas de promoção da diversidade e da paridade no Poder Judiciário, inclusive nas indicações aos Tribunais Superiores e ao STJ, considerando a interseccionalidade de gênero e raça.

IV.5.2. Aperfeiçoar os critérios de promoção e indicação ao segundo grau.

IV.6 – Organização e Controle Institucional do Ministério Público

IV.6.1. Submeter obrigatoriamente aos respectivos Conselhos Superiores os atos de arquivamento de investigações criminais de competência originária promovidos pelos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

IV.6.2. Submeter as investigações conduzidas diretamente pelos Procuradores-Gerais dos diferentes ramos do Ministério Público, inclusive suas prorrogações, ao controle dos respectivos Conselhos Superiores, com fixação e acompanhamento de prazos.

IV.7 – Competências e Atuação dos Ramos Especializados do Ministério Público

IV.7.1. Conferir ao Procurador-Geral do Trabalho capacidade postulatória autônoma e concorrente perante o STF e o STJ, no âmbito das atribuições do Ministério Público do Trabalho, inclusive para interpor recursos, ajuizar ações constitucionais e realizar sustentações orais.

IV.7.2. Restringir a legitimação ativa do Ministério Público do Trabalho às ações destinadas à tutela de direitos coletivos em sentido estrito, excluindo sua atuação na defesa de direitos individuais homogêneos, de modo a delimitar suas atribuições em relação às entidades sindicais.

GRUPO V – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PLATAFORMAS ELETRÔNICAS

V.1 – Governança e Responsabilidade no Uso da Inteligência Artificial

V.1.1. Estabelecer diretrizes nacionais para o uso da inteligência artificial no Sistema de Justiça, assegurando supervisão humana, transparência, não discriminação, proteção de dados, segurança e responsabilização.

V.2 – Inteligência Artificial e Gestão Processual

V.2.1. Ampliar a utilização de inteligência artificial e automação nas atividades administrativas e processuais, especialmente na triagem de processos, na pesquisa jurídica, na gestão de fluxos e no tratamento de demandas repetitivas, preservada a competência decisória humana.

V.2.2. Assegurar que o tratamento de precedentes por sistemas de inteligência artificial se fundamente na comparação entre os fundamentos determinantes e as circunstâncias fáticas relevantes dos casos, e não na mera subsunção automática, permitindo identificar semelhanças, diferenças e hipóteses de distinção (*distinguishing*).

V.2.3. Disciplinar o uso de inteligência artificial e análise de dados para identificação de litigância abusiva ou repetitiva e avaliação das políticas judiciais, com salvaguardas contra discriminação e manipulação da jurisprudência.

V.3 – Processo Eletrônico, Interoperabilidade e Dados

V.3.1. Promover a unificação, padronização e interoperabilidade nacional dos sistemas de processo eletrônico e das bases de dados do Sistema de Justiça, simplificando o peticionamento, as comunicações e o acesso às informações judiciais.

V.3.2. Instituir política nacional de acesso a dados judiciais para pesquisa e aperfeiçoar a infraestrutura tecnológica do processo eletrônico, assegurando proteção de dados, acessibilidade e segurança.

GRUPO VI – ESTATUTO DAS CARREIRAS DO SISTEMA DE JUSTIÇA

VI.1 – Acesso às Carreiras, Diversidade e Valorização do Primeiro Grau

VI.1.1. Aperfeiçoar as regras de ingresso nas carreiras do Sistema de Justiça, ampliando a promoção da diversidade de gênero e raça.

VI.2 – Regime Jurídico da Magistratura e Impedimentos ao Exercício da Advocacia

VI.2.1. Aperfeiçoar o regime jurídico da magistratura, abrangendo os direitos, as garantias, os deveres e as prerrogativas de seus integrantes.

VI.2.2. Fixar em 30 dias o período anual de férias dos magistrados, a ser usufruído de forma unificada no mês de julho, mantido o recesso judiciário.

VI.2.3. Proibir o exercício da advocacia por parentes de magistrados, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, perante órgãos jurisdicionais da mesma instância ou de instâncias inferiores àquela em que o magistrado atue, em todos os ramos do Poder Judiciário, inclusive no Supremo Tribunal Federal, observados os limites da respectiva estrutura judiciária.

VI.2.4. Estabelecer incompatibilidades para o exercício da advocacia pelos membros da classe dos juristas do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, durante o exercício da função, bem como períodos de quarentena após seu término, de um ano para a advocacia em geral e de três anos para a advocacia eleitoral.

VI.3 – Regime Jurídico da Advocacia Pública

VI.3.1. Proibir o exercício da advocacia privada pelos integrantes das carreiras da Advocacia Pública.

VI.3.2. Vedar a distribuição de honorários advocatícios aos integrantes das carreiras da Advocacia Pública.

VI.4 – Habilitação Profissional e Acesso aos Tribunais

VI.4.1. Instituir habilitação específica para o exercício da advocacia pública e privada perante os Tribunais Superiores, mediante requisitos e procedimentos estabelecidos em regulamentação própria da Ordem dos Advogados do Brasil.

VI.4.2. Estabelecer, mediante regulamentação nacional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, critérios objetivos e diferenciados para a habilitação de candidatos às listas sêxtuplas da Advocacia, com requisitos de experiência profissional e de atuação nas matérias de competência do tribunal de destino, graduados conforme a instância jurisdicional, exigindo-se, para as vagas no Superior Tribunal de Justiça e no Tribunal Superior do Trabalho, experiência advocatícia prévia perante o respectivo tribunal.

VI.4.3. Assegurar a participação de membros da Defensoria Pública na composição dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante sua inclusão no regime do quinto constitucional, em sistema de alternância com o Ministério Público e a Advocacia, ou, alternativamente, pela instituição de via própria de acesso, mediante vagas específicas e adicionais, hipótese em que a participação poderá ser estendida aos Tribunais Superiores, sem redução das vagas atualmente reservadas à Advocacia e ao Ministério Público.

VI.5 – Competências Institucionais da Defensoria Pública

VI.5.1. Reconhecer expressamente o *habeas corpus* coletivo.

VI.5.2. Conferir ao Defensor Público-Geral Federal legitimidade para propor ações de controle concentrado de constitucionalidade no Supremo Tribunal Federal e suscitar incidente de deslocamento de competência no Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses constitucionalmente previstas.

NOMES PARA A COMPOSIÇÃO DOS SUBGRUPOS

GRUPO I – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

1. Fernando Facury Scaff;
2. Ney de Barros Bello Filho;
3. José Levi Mello do Amaral Júnior;
4. Rodrigo Mudrovitsch e
5. Luciana Jordão de Carvalho

GRUPO II – CONSELHOS:

1. Oscar Vilhena Vieira;
2. José Levi Mello do Amaral Júnior;
3. Cassio Lisandro Telles;
4. José Theodoro Correa de Carvalho e
5. Ana Lya Ferraz da Gama Ferreira.

GRUPO III – AGILIDADE PROCESSUAL:

1. Ney de Barros Bello Filho;
2. Sergio Rabello Tamm Renault;
3. Mauro Campbell Marques;
4. Manuellita Hermes Rosa Oliveira Filha e
5. Vanessa Mateus.

GRUPO IV – ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E GESTÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

1. Kátia Magalhães Arruda;
2. Ana Paula de Barcellos;
3. Christine Oliveira Peter da Silva;
4. Manuellita Hermes Rosa Oliveira Filha e
5. José Theodoro Correa de Carvalho.

GRUPO V – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PLATAFORMAS ELETRÔNICAS:

1. Ingo Wolfgang Sarlet;
2. Sergio Rabello Tamm Renault;
3. Christine Oliveira Peter da Silva;
4. Luiz Alberto Gurgel de Faria e
5. Luciana Jordão de Carvalho

GRUPO VI – ESTATUTO DAS CARREIRAS DO SISTEMA DE JUSTIÇA:

1. Fernando Facury Scaff;
2. Vera Karan de Chueiri;
3. Kátia Magalhães Arruda;
4. Vanessa Mateus e
5. Ana Lya Ferraz da Gama Ferreira.